



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE-RO

PROJETO DE LEI Nº 16/2025 (ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR SUPERÁVIT, AO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO, NO VALOR DE R\$ 44.277,77 (QUARENTA E QUATRO MIL, DUZENTOS E SETENTA E SETE REAIS E SETENTA E SETE CENTAVOS), DESTINADOS A ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – EM SUAS AÇÕES, REFERENTE AO PROJETO DE AQUISIÇÃO DE PLAYGROUND PARA A ESCOLA MUNICIPAL TANCREDO DE ALMEIDA NEVES, PROVENIENTES DE RECURSOS DO CONVÊNIO Nº 186/SEDUC/PGE/2023, FIRMADO ENTRE O GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO- SEDUC E MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE - RO.)

Autor: Poder Executivo

Recebida a matéria, encaminho-a ao Relator para apresentação de Parecer, nos termos do Regimento Interno.

Parecer do Relator:

Após estudo e consideração, este relator manifesta-se:

Favorável ao documento "Projeto de Lei nº16/2025".

Contrário ao documento "Projeto de Lei nº16/2025".

Márcio Kerly Ponoth
Relator

DELIBERAÇÃO DAS COMISSÕES

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL (CLRF)

Presidente: Hermes Pereira Junior (PL)

Favorável **Contrário** **Ausência**

Vice-Presidente: Walter Gonçalves Lara (REPUBLICANOS)

Favorável **Contrário** **Ausência**

Membro: Pedro Cândido Cesário (PODEMOS)

Favorável **Contrário** **Ausência**

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO (CFO)

Presidente: Genézio Mateus (PL)

Favorável **Contrário** **Ausência**

Vice-Presidente: Severino Schulz (PDT)

Favorável **Contrário** **Ausência**

Membro: Pedro Cândido Cesário (PODEMOS)

Favorável **Contrário** **Ausência**



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE-RO

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL (CESAS)

Presidente: Kissila Kerley Ponath (PL) Kissila Kerley Ponath
() Favorável () Contrário () Ausência

Vice-Presidente: Nadja Ferreira de Araújo Lagares (REPUBLICANOS) Nadja Ferreira de Araújo Lagares
() Favorável () Contrário () Ausência

Membro: Genézio Mateus (PL) Genézio Mateus
() Favorável () Contrário () Ausência

Resumo da deliberação: As Comissões acompanham () não acompanham o voto do Relator.

Despacho Final das Comissões:

O "Projeto de Lei nº16/2025" acima mencionado recebeu 7 votos favoráveis e 0 votos contrários destas Comissões, as quais se pronunciam favoráveis () contrária à matéria deliberada.

Espigão do Oeste, Sala das Comissões, em 21/02/2025.





Município de Espigão do Oeste

04.695.284/0001-39

Rua Rio Grande do Sul, 2800 - Vista Alegre

www.espigaodoeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Resultado	Votação PL 16/2025 nas Comissões	24/02/2025
ID: 1025474	Processo	Documento
CRC: AEC254D1		
Processo: 54-16/2025		
Usuário: Ilza Lima do Carmo		
Criação: 24/02/2025 11:20:52	Finalização: 24/02/2025 11:22:15	
MD5: F33839A09189D018CCFB66B353DD6944		
SHA256: B565114E7986D42341DA09DD5A6C4DB5E9A7F076D11C53226FD03195818C9CD2		

Súmula/Objeto:

Resultado Votação PL 16/2025 nas Comissões

INTERESSADOS

Weliton Pereira Campos	Espigão do Oeste	RO	24/02/2025 11:20:52
------------------------	------------------	----	---------------------

ASSUNTOS

PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO	24/02/2025 11:20:52
-----------------------------	---------------------

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

	Ilza Lima do Carmo	Diretor Legislativo adjunto	24/02/2025 11:22:25
--	--------------------	-----------------------------	---------------------

Assinado na forma do Resolução Municipal nº 90/2021.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.espigaodoeste.ro.gov.br informando o ID 1025474 e o CRC AEC254D1.



PARECER N° 10/2025

Reunião Conjunta das Comissões: Legislação, Justiça e Redação Final, Finanças e Orçamento e Educação, Saúde e Assistência Social.

Proposição: Projeto de Lei nº 16/2025

Autor: Poder Executivo Municipal

Ementa: *ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO.*

Relator: Vereadora Kissila Kerley Ponath

I - RELATÓRIO:

O Projeto de Lei nº 16/2025 vem a estas Comissões para análise, sob os aspectos de constitucionalidade, legalidade, técnica legislativa e mérito, em obediência ao disposto nos arts. 62, 63 e 66 do Regimento Interno.

A proposição solicita abertura de Crédito Adicional Especial por Superávit, e anulação parcial de dotação, no valor de **R\$ 44.277,77 (quarenta e quatro mil. duzentos e setenta e sete reais e setenta e sete centavos)**, destinados a atender a Secretaria Municipal de Educação - SEMED em suas Ações.

O recurso almeja a Aquisição de Playground para atender a Escola Municipal Tancredo de Almeida Neves, provenientes de recursos do **Convênio nº. 186/SEDUC/PGE/2023**, firmado entre **Governo do Estado de Rondônia, por intermédio da Secretaria de Estado de Educação SEDUC** e Município de Espigão D' Oeste - RO.

Conforme disposto no art.3º, as fontes de recursos utilizadas para cobrir o crédito são provenientes de:

I. *Superávit Financeiro*, provenientes de recursos de repasse através do **Convênio nº. 186/SEDUC/PGE-2023**, firmado entre **Governo do Estado de Rondônia, por intermédio da Secretaria de Estado de Educação SEDUC** e Município de Espigão D'Oeste - RO, no valor de **R\$ 30.746,09** (trinta mil, setecentos e quarenta e seis reais e nove centavos);

II. *Superávit Financeiro*, apurado no Balaço Patrimonial do exercício de 2024, a título de contrapartida financeira por parte da Prefeitura do Município de Espigão do Oeste, no valor de **R\$ 13.531,68 (treze mil, quinhentos e trinta e um reais e sessenta e oito centavos)**.

Este é o relatório.

II VOTO DO RELATOR:

É sabido que iniciativa legislativa de projetos de lei que versem sobre a abertura de créditos adicionais é exclusiva do Poder Executivo, uma vez que se trata de matéria orçamentária.

Sobre a proposta, prevê ainda a Lei Orgânica do Município, em seu artigo 30, inciso II, que compete privativamente ao Prefeito encaminhar à Câmara projetos de lei relativos à matéria orçamentária.

Cabe ressaltar que o procedimento para a abertura das espécies de créditos adicionais está discriminado nos arts. 43 e 45 da Lei Federal nº 4.320/64. Nota-se que a matéria atende aos ditames constitucionais, da Lei nº 4.320/64

No mérito, a aquisição de playground será de extrema importância para a escola, pois garantirá uma atividade recreativa aos alunos. Permitindo ainda, cumprir com a missão da escola em oferecer um ambiente que propicie o desenvolvimento global do aluno. Portanto, o playground a ser adquirido e instalado na escola, visa oferecer diversos estímulos importantes para formação motora dos alunos, promovendo boa qualidade no aspecto social, comportamental e aspecto físico.

Dessa forma, não há óbice legal à discussão do Projeto de Lei em apreço, visto que as exigências legais foram devidamente cumpridas, em especial as normas orçamentárias.

Portanto, este relator é favorável a aprovação do Projeto de Lei nº 16/2025, de autoria do Poder Executivo.

Kissila Kerley Ponath
Relator

III - CONCLUSÃO DAS COMISSÕES:

As Comissões de Legislação, Justiça e Redação Final (CLJRF), Finanças e Orçamento, (CFO) e Educação, Saúde e Assistência Social (C.E.S.A.S), acompanhando o Relator, concluiu que o Projeto de Lei nº 16/2025 é constitucional, legal, não apresenta incompatibilidade orçamentária e possui viabilidade financeira, estando **APTO A SER SUBMETIDO À APRECIAÇÃO DO PLENÁRIO.**

Sala de Comissões, 21 de fevereiro de 2025.

Hermes Pereira Júnior (PL)
C.L.J.R.F - Presidente

Genézio Mateus (PL)
C.F.O - Presidente
C.E.S.A.S - Membro

Walter Gonçalves Lara (REPUBLICANOS)
C.L.J.R.F - Vice-Presidente

Kissila Kerley Ponath (PL)
C.E.S.A.S - Presidente

Relatora

Severino Schulz (PDT)
C.F.O - Vice-Presidente

Nadja Ferreira de Araújo Lagares (REPUBLICANOS)

C.E.S.A.S - Vice-Presidente

CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO - CNPJ: 04.391.603/0001-12

Rua Vale Formoso, nº 1896 - Bairro Vista Alegre - CEP: 76.974-000 Espigão do Oeste - Rondônia



Documento assinado eletronicamente por **Walter Goncalves Lara, Vereador**, em 25/02/2025 às 08:15, horário de Espigão do Oeste/RO, com fulcro no art. 17 da [Resolução nº 90 de 18/06/2021](#).



Documento assinado eletronicamente por **Kissila Kerley Ponath, Presidente Com. Educ. Saúde e Ass. Social**, em 25/02/2025 às 09:38, horário de Espigão do Oeste/RO, com fulcro no art. 17 da [Resolução nº 90 de 18/06/2021](#).



Documento assinado eletronicamente por **Genezio Mateus, Membro Com. Educ. Saúde e Ass. Social**, em 25/02/2025 às 10:15, horário de Espigão do Oeste/RO, com fulcro no art. 17 da [Resolução nº 90 de 18/06/2021](#).



Documento assinado eletronicamente por **Hermes Pereira Junior, Vereador**, em 25/02/2025 às 12:01, horário de Espigão do Oeste/RO, com fulcro no art. 17 da [Resolução nº 90 de 18/06/2021](#).



Documento assinado eletronicamente por **Severino Schulz, Vereador**, em 25/02/2025 às 12:41, horário de Espigão do Oeste/RO, com fulcro no art. 17 da [Resolução nº 90 de 18/06/2021](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nadja Ferreira de Araújo Lagares, Vice-Presidente Com. Educ. Saúde e Ass. Social**, em 25/02/2025 às 13:00, horário de Espigão do Oeste/RO, com fulcro no art. 17 da [Resolução nº 90 de 18/06/2021](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.espigaodoeste.ro.gov.br, informando o ID **1025481** e o código verificador **F9F26EC8**.

Referência: [Processo nº 54-16/2025](#).

Docto ID: 1025481 v1